

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024-DATEC

Manaus, 15 de fevereiro de 2024

1 – DIRF– DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE –O Órgão deverá apresentar a DIRF-2024, **relativa ao ano-calendário de 2023**, até 29 de fevereiro de 2024, pelo Programa Gerador de Declaração (PGD Dirf) 2024, disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). (Instrução Normativa RFB nº 1990, de 18 de novembro de 2020).

1.1 – EMISSÃO DO RELATÓRIO DE APOIO PARA ELABORAÇÃO DA DIRF NO SISTEMA AFI – O Relatório de apoio para elaboração da DIRF-2024, contendo os valores referentes a rendimentos tributáveis e imposto de renda retido na fonte dos prestadores de serviços, encontra-se disponível no sistema AFI/2023, para que seja conferido e informado na DIRF, de acordo com os procedimentos a seguir:

- ✓ Imprimir o relatório de apoio para elaboração da DIRF do sistema AFI/2023.
- ✓ Analisar e identificar os valores que correspondam a NOTAS DE LANÇAMENTO DE REGISTRO DE CONTRATOS (EVENTOS 540412, 540413 E540414), REGISTRO FINANCEIRO (540401) E DE CANCELAMENTO (se houver), cujos valores DEVERÃO SER DEDUZIDOS DO VALOR DE CADA CREDOR.
- ✓ Deverá ser computado na DIRF os rendimentos tributáveis, obedecendo os seguintes critérios:
 - Credores com retenção do IRRF, seja mensalmente ou em meses alternados, deverão constar na DIRF, pelo valor total, incluindo os meses que não ocorreu a retenção.

Nícias Goreth Bastos Varjão
Chefe do Departamento de Análise Técnica e Operacional
da Execução da Despesa do Estado - DATEC